

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SCS Quadra 07 Bloco "A" Sala 526 - Ed. Torre do Pátio Brasil Shopping

70.307-901 - Brasília - DF Tel.: (61) 322-3252

E-Mail: abmes@abmes.org.br

Fax: (61) 224-4933 Home Page: http://www.abmes.org.br

PORTARIA Nº 327, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Docentes e Define as disposições para sua operacionalização.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, em seus art. 1º § 1º e 2º e art. 3º resolve:

- Art 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação MEC, o Cadastro Nacional de Docentes, sistema informatizado de dados e informações relativas aos docentes dos cursos ministrados pelas Instituições de Educação Superior IES do País.
- Art. 2º A Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior DEAES, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, é o órgão gestor do cadastro, podendo, para tanto, estabelecer as normas e procedimentos operacionais e as formas de divulgação dos dados e informações, em consonância com o Departamento de Supervisão do Ensino Superior DESUP, da Secretaria de Educação Superior SESu.
- Art. 3º Cabe à DEAES orientar as IES em relação ao preenchimento do formulário eletrônico com os dados e as informações dos docentes dos seus cursos.
 - § 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o preenchimento do formulário eletrônico:

primeiro semestre será até 31 de março e, para o segundo semestre, até 31 de agosto de cada ano.

- § 2º Ao final dos prazos estabelecidos no § 1º será emitido, pelo INEP, certificado de validação deste cadastro.
- Art 4º Decorridos os prazos mencionados no art. 3º, § 1º, as informações constantes do Cadastro de que trata esta Portaria constituirão, para todos os fins legais, a base de dados oficial do Ministério da Educação, em relação aos docentes dos cursos de educação superior.
- Art. 5º As IES serão responsáveis pela atualização e validação dos dados e informações relativos aos docentes dos seus cursos no cadastro eletrônico.
- Art. 6º O certificado de validação do Cadastro Nacional de Docentes mencionado no art 3º § 2º é pré-requisito para:
- I adesão ao Programa de Financiamento Estudantil FIES e Programa Universidade para Todos PROUNI;
- II abertura de processos de credenciamento e recredenciamento de instituição de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos e habilitações, modalidades presencial e a distância, no Sistema SAPIENS.
- Art. 7º Casos não previstos nesta Portaria quanto aos procedimentos cadastrais serão examinados e decididos pela DEAES do INEP.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1265, de 13 de maio de 2004, publicada no DOU de 14 de maio de 2004, Seção 1, página 10.

FERNANDO HADDAD (DOU Nº 23, 2/2/2005, SEÇÃO 1, P. 8)